



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE

RESOLUÇÃO Nº 001/2023.

ACRESCENTA O ART. 147-A AO  
REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO  
Nº 01/2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 33, IV e o Parágrafo Único do art. 51, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Acrescenta o artigo 147-A ao Regimento Interno – Resolução nº 01/2021 - com a seguinte redação:

**Art. 147-A.** *A votação de matérias no plenário será feita da seguinte forma:*

I – Eletrônica;

II – Simbólica;

III – Nominal;

§ 1º. *Nas proposições em geral, como Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei ordinária, Projetos de Resolução; Projeto de Decreto Legislativo; Moção; Vetos; Requerimentos; Prestação de Contas do Executivo e demais matérias que sejam passíveis de inclusão, via painel eletrônico, a votação será feita por processo eletrônico;*

§ 2º. *O Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votarem "sim" e dos que votarem "não".*

§ 3º. *Nas demais votações, ou seja, nas matérias que não sejam passíveis de inclusão no painel eletrônico, seja em razão da urgência ou impossibilidade técnica, o processo será nominal ou simbólico, a critério da presidência.*

§ 4º. *No sistema de votação nominal ocorrerá a chamada dos vereadores, os quais se manifestarão pela aprovação ou rejeição na matéria respondendo "sim" ou "não".*

§ 5º. *Caso o sistema de votação esteja inoperante, a votação será feita mediante a chamada do vereador(a) que se manifestará pela aprovação ou rejeição das matérias, respondendo "sim" ou "não".*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

*§ 6º. As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a ordem do dia.*

*§ 7º. Quando houver a obrigatoriedade do Presidente em votar, tanto para completar o quórum, quanto para obedecer ao critério de desempate, ele poderá votar mesmo após a conclusão do processo eletrônico, que neste caso, o servidor responsável informará a necessidade deste procedimento, para ser proclamado o resultado final da votação”.*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão da Câmara Municipal de Antonina do Norte/CE, em 13 de fevereiro de 2023.

**ANTÔNIO EDNO DE FREITAS**  
**Presidente da Câmara Municipal de Antonina do Norte**

